

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 021/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº [23854.004531/2025-92](#).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Pós-Graduação em Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 021/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE (PPGCAS)

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar os cursos acadêmicos de Mestrado e Doutorado, dentro da área Interdisciplinar na qual foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGCAS é composto por uma área de concentração (Ciências e Tecnologias Aplicadas à Saúde) e pelas linhas de pesquisas, aprovadas pela CAPES.

§ 2º Aos discentes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ (RGPG), concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGCAS, será conferido o título de mestre ou mestra em Ciências Aplicadas à Saúde.

§ 3º Aos discentes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no RGPG da UFJ, concluírem o curso de doutorado ofertado pelo PPGCAS, será conferido o título de doutor ou doutora em Ciências Aplicadas à Saúde.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º O PPGCAS tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I. Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II. Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas do PPGCAS e documentos de área da CAPES;

III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;

IV. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

V. Comissão Administrativa;

- VI. outras Comissões criadas pelo PPGCAS, conforme dinâmica própria;
- VII. ingresso de discentes mediante processo seletivo;
- VIII. duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para o curso de Mestrado Acadêmico; e duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses para o curso de Doutorado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do RGPG da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG do PPGCAS e conforme normativas da área;
- IX. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- X. definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;
- XI. exame de qualificação obrigatório;
- XII. exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;
- XIII. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de mestrado e a tese, nos cursos de Doutorado, e;
- XIV. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica científica compatível com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGCAS terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

- IV. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- V. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;
- VI. Comissão Administrativa;
- VII. Outras Comissões criadas pelo PPGCAS, conforme dinâmica própria.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG do PPGCAS, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I. aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGCAS para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPGCAS, ou sobre casos omissos;
- III. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGCAS, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no inciso III do art. 28 do RGPG;
- IV. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- V. aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI. aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;
- VII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGCAS pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGCAS;
- IX. definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGCAS;
- X. apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGCAS, observado o disposto no inciso II do art. 16, inciso VII do art. 25 e inciso VIII do art. 29 do Estatuto da UFJ;

- XI. propor à CPGPI políticas e normas relativas à pós-graduação;
- XII. propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;
- XIII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- XIV. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;
- XV. deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- XVI. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;
- XVII. deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XVIII. apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;
- XIX. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XX. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXI. propor convênios de interesse do Programa;
- XXII. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXIII. elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXIV. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXV. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º É função da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

- a) apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCAS;
- b) elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCAS;

c) acompanhar o desenvolvimento da área de concentração e linhas de pesquisa, conforme normativas da área Interdisciplinar;

d) acompanhar e propor a criação de projetos temáticos;

e) reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

f) apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do RGPG;

g) elaborar documentos, normativas e resoluções internas específicas do PPGCAS.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I. elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no PPGCAS;

II. acompanhar as atividades discentes por meio do relatório semestral.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

I. acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGCAS, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;

II. propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGCAS;

III. definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGCAS.

Seção III Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGCAS.

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Unidade Acadêmica a qual o PPG está vinculado, conforme o inciso XI do art. 84 do Estatuto da UFJ, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 10 Compete ao(à) coordenador(a):

I. convocar e presidir as reuniões do CPG;

II. representar o PPGCAS;

III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCAS;

IV. promover regularmente a autoavaliação do PPGCAS, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGCAS;

V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGCAS pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI. gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGCAS e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11 Compete ao(a) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGCAS.

Seção IV Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGCAS:

a) na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

b) na organização das demandas recebidas pelo PPGCAS;

c) na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGCAS;

d) na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGCAS;

e) na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

f) na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGCAS;

g) nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

h) na organização das atividades das Comissões do PPGCAS;

i) apoiar a Coordenação do PPGCAS na coleta e sumarização de dados e informações necessárias para a preparação da documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e de controle;

j) na divulgação geral de todos os processos seletivos nos canais oficiais de comunicação do PPGCAS; e

k) nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13 O corpo docente do PPGCAS é constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo que o corpo docente do PPGCAS é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 14 Os(As) docentes serão credenciados(as) ou reconhecidos(as) nas categorias previstas Art. 13 deste regulamento e Art. 36 do RGPG, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGCAS, a qual deverá observar, as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e RGPG da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente como permanente junto ao PPGCAS é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de discente regularmente matriculado no PPGCAS.

Art. 15 O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPGCAS.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I. orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV. autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI. sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII. exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPGCAS.

§ 2º A CPG do PPGCAS poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de um ou mais coorientador(es), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pela CPG do PPGCAS.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pela CPG do PPGCAS, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGCAS nem à UFJ.

Art. 16 No caso de vacância de orientação, caberá a CPG definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes permanentes do PPGCAS.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17 O corpo discente do PPGCAS será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 18 São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGCAS, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará no prazo máximo 30 dias.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGCAS, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGCAS.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPGCAS e pela PRPG em regulamento específico.

Art. 19 São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGCAS.

§ 1º O PPGCAS possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar até duas (02) disciplinas no PPGCAS.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 20 Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGCAS para manterem o vínculo com a UFJ.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 21 A admissão ao PPGCAS será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão ao PPGCAS, será exigida a titulação mínima de graduado para o curso de mestrado, e a titulação de mestre para o curso de doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGCAS.

§ 3º – Para discentes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 22 A CPG poderá delegar o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do PPGCAS.

Art. 23 As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em edital específico, publicado pela coordenação do PPGCAS.

Art. 24 O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

- I. prova de conhecimento específico;
- II. exame oral ou defesa do projeto de pesquisa;
- III. análise de projeto de pesquisa;

§ 2º Exames de suficiência em língua inglesa irão compor o processo seletivo, e serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 26 Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, (a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGCAS mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio.

Art. 27 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGCAS.

Seção II **Da matrícula**

Art. 28 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGCAS, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo seletivo.

§ 1º – A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º – No ato da matrícula o discente será matriculado automaticamente nas disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PPGCAS naquele semestre, desde que ainda não tenha completado os créditos correspondentes. A falta do cumprimento dessa obrigatoriedade poderá implicar na suspensão de sua matrícula, exceto quando o aluno apresentar justificativa devidamente fundamentada com a ciência do orientador(a), e aprovada pela Comissão Administrativa e CPG do PPGCAS. De outra forma, o aluno perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29 O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGCAS, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 30 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGCAS, o discente especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31 Ao discente será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s) optativa(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo

casos especificados pela CPG. No caso das disciplinas obrigatórias, o cancelamento seguirá o art. 28 desta resolução.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do discente ao coordenador do PPGCAS, com as devidas justificativas e a concordância do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 32 O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, mediante aprovação do CPG do PPGCAS, fundamentada por parecer que justifique a excepcionalidade, com base nos documentos previstos no inciso II do Art. 65 RGPG.

Art. 33 Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, será concedida por seis (6) meses, conforme regulamentação prevista no Art. 56 do RGPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Art. 34 O período de oferta de disciplinas do PPGCAS em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

- I. o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II. o período para a oferta das disciplinas;

III. o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV. o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 85% nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 35 A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências Aplicadas à Saúde são constituídas pelos seguintes componentes curriculares:

- I. Integralização de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Realização de atividades complementares;
- III. Exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Exame de qualificação;
- V. Entrega da versão original da Dissertação para o curso de mestrado;
- VI. Entrega da versão original da Tese para o curso de doutorado;
- VII. Sessão pública de Defesa da Dissertação para o curso mestrado;
- VIII. Sessão pública de Defesa da Tese para o curso Doutorado;
- IX. Entrega da versão definitiva da Dissertação para o curso de Mestrado;
- X. Entrega da versão definitiva da Tese para o curso de Doutorado.

Art. 36. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) PPGCAS deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGCAS deverão apresentar relatório semestral de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGCAS para essa finalidade.

Art. 37 Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGCAS são:

I. 19 (dezenove) créditos em disciplinas para o mestrado, sendo 12 (doze) créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias;

II. 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas para o Doutorado, sendo 14 (catorze) créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias;

III. 03 (três) créditos em atividades complementares para o Mestrado e Doutorado;

IV. 02 (dois) créditos em Estágio Docência para o Mestrado (obrigatório apenas para bolsistas);

V. 02 (dois) créditos em Estágio Docência para o Doutorado (obrigatório para todos os discentes, exceção dos docentes universitários e que tenha feito no mestrado). Conforme art. 42 deste regulamento.

Art. 38 As disciplinas obrigatórias que compõem a matriz curricular do PPGCAS são:

I. Bases Interdisciplinar em Ciências Aplicadas à Saúde (4 créditos) – obrigatória para o Mestrado e Doutorado;

II. Bioestatística (3 créditos) – obrigatória para o Mestrado e Doutorado;

III. Ética em Pesquisa (2 créditos) – obrigatória para o Doutorado;

IV. Metodologia da Pesquisa (3 créditos) – obrigatória para o Mestrado e Doutorado;

V. Seminários I (2 créditos) – obrigatória para o Mestrado;

VI. Seminários II (2 créditos) – Obrigatória para o Doutorado.

Art. 39 Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Doutorado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites mínimos definidos no *caput* do Art. 37 deste Regulamento.

Art. 40 Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

Art. 41 As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pela CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 42 Os discentes do PPGCAS cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória a todos discentes de doutorado e para os bolsistas do mestrado.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 43 A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I. “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);
- II. “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);
- III. “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e
- IV. “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O discente que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 44 O discente regular do PPGCAS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por discentes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização em norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 45 Disciplinas oferecidas por docentes do PPGCAS em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os discentes de outras instituições conveniadas matriculados como discentes especiais na UFJ.

Art. 46 Atividades que estabeleçam a integração do PPGCAS com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º – Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º – O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção II

Do Desligamento

Art. 47 Além dos casos previstos na **Seção VI** do **CAPÍTULO IX** do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGCAS, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o discente que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 43;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGCAS;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido nesse regulamento;
- VI. não apresentar rendimento acadêmico satisfatório semestral, após análise da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- VII. em casos em que se comprovem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do PPGCAS, após adoção dos procedimentos definidos no art. 194 do Regimento Geral da UFJ;
- VIII. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEPE, conforme inciso IV do art. 2 e do inciso XVI do art. 61 do Regimento Geral da UFJ;
- IX. for desligado por decisão judicial.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 48 O PPGCAS deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 49 O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final ou antes da defesa pública.

- I. O exame de qualificação é obrigatório a todo discente do PPGCAS;
- II. O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de mestrado e até o trigésimo sexto mês para o curso de doutorado.
- III. O formato e os procedimentos do exame de qualificação serão definidos em norma interna específica.

Art. 50. São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado:

- I. integralizar os componentes curriculares requeridos neste regulamento;

II. comprovação de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPGCAS.

III. documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);

IV. registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

Art. 51 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo a UFJ, com aprovação da CPG do PPGCAS, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 6º e Art 76 do RGPG da UFJ.

Art. 52 Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias para o mestrado e noventa dias para o doutorado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, para o mestrado e trinta e nove meses para o doutorado, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGCAS.

Art. 53 As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização da CPG do PPGCAS.

Art. 54 Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II. aprovação em Exame de Qualificação;

III. integralização dos créditos exigidos pelo PPGCAS.

Art. 55 Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 56 O formato e a estruturação do produto final do PPGCAS obedecerão às exigências que constam na norma específica.

Art. 57 Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e discente deverá encaminhar a secretaria do PPGCAS as informações da sessão de defesa a ser publicada na página do programa, tal como a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 58 A banca examinadora do produto final será constituída por:

I. A banca examinadora do Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

II. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo(a) orientador(a) e mais quatro membros titulares e, pelo menos, dois suplentes, todos com titulação de Doutor.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo à UFJ.

§ 2º As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, dois membros titulares externos à UFJ.

§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 5º Ocorrendo casos excepcionais, a CPG do PPGCAS deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 59. O resultado final da avaliação da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I. aprovado; ou

I. reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGCAS expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º A Secretaria do PPGCAS providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 3º O discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Art. 60 Será permitida a mudança de nível do(a) discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado de um mesmo PPG e que demonstre, até o décimo sexto mês de curso, desempenho acadêmico excepcional, respeitando os requisitos exigidos no Art 82 do RGPG da UFJ.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 61 Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 62 Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do PPGCAS encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, a solicitação instruída com os documentos solicitados pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ.

Art. 63 O registro do diploma de Mestre ou Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 64 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

Art. 65 As atividades acadêmicas do PPGCAS poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 66 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Art. 67 Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 68 No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão a Câmara Superior de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CPGPI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 70 Esse regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.